



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº 1943

ANO XXI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2
GABINETE DO PREFEITO	3
SAÚDE	15

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

EDITAL Nº 031/2021

Objeto: Aquisição de roçadeiras, para serem utilizadas em corte de grama em praças, canteiros e áreas verdes do Município, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de cada entrega em até 10 (dez) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 24 de fevereiro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

EDITAL Nº 025/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, não padronizados na Rede Municipal, integrantes da lista publicada na REVISTA ABCFARMA, da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, para atendimentos a Liminares Judiciais e Processos Administrativos, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pelo Pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

EDITAL Nº 024/2021

Objeto: Aquisição de café, açúcar, leite e demais itens, para uso em diversas Secretarias, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12(doze) meses, com prazo de cada entrega em até 20(vinte) dias.

Tendo em vista o que consta dos autos, HOMOLOGO o julgamento e a adjudicação do objeto levado a efeito pela Pregoeira, considerando-se vencedoras deste certame licitatório as seguintes empresas: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA EIRELI, DZ7 COMERCIAL EIRELI, IDEAL ALIMENTOS EIRELI e NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em suas propostas finais. Publique-se.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO 94/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ROSA & FERREIRA LTDA ME Data: 11/02/21 – Objeto: Prestação de serviços para internação em abrigo de idosos, incluindo cuidados de enfermagem, nutricionista, terapia ocupacional, médico e fisioterapia, hospedagem e alimentação para os idosos R. de O., D. B. da S. e R. da R. Processo Administrativo nº 1640/21 – Valor: R\$ 63.000,00

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.549, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre denominação de prolongamento de via pública.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Betty Hass de Campos, por se tratar de prolongamento de via existente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, a estrada municipal sem denominação com a seguinte descrição: *tem início junto ao lote 07 da quadra C do loteamento Colinas de Indaiatuba Gleba I, o lote 06 da quadra T do loteamento Colinas de Indaiatuba Gleba I e a Rua Betty Hass de Campos, daí segue no sentido Noroeste pela atual Avenida 01 do loteamento Jardim Residencial Milano e pela atual Avenida 01 do loteamento Jardim Laguna, daí segue no sentido Noroeste pela distância aproximada de 860,00 metros, defletindo à esquerda e seguindo no sentido Sudoeste pela distância aproximada de 1.250,00 metros, encontrando a divisa do loteamento Jardim Belmonte e seguindo pela Rua 01 do referido loteamento até encontrar a Rua João Otto Steffen, do loteamento Altos da Bela Vista, incluindo o leito desativado da antiga Estrada de Ferro Sorocabana, com uma extensão aproximada de 2.580,00 metros”.*

Parágrafo único - A denominação de que trata este artigo inclui as vias públicas mencionadas, dos loteamentos Jardim Residencial Milano, Jardim Laguna e Jardim Belmonte.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.550, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput e os incisos VI e IX do artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o cargo de Diretor da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Diretor da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, escolhido exclusivamente dentre os integrantes ativos da carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, devendo para tanto possuir, na data da nomeação, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil, curso superior e estar no excepcional comportamento, competindo-lhe:

.....
VI - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, municipais, estaduais ou federais, especialmente os da segurança pública;

.....
IX - envidar esforços visando à convivência harmônica e à elevação da autoestima dos membros da Guarda Civil, dirigindo-a com ética e competência;
.....” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.551, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores de concursos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no corrente exercício.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos vencedores dos Festivais de 'Rock' e "Instrumental" a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes prêmios em dinheiro:

I - Festival de Rock:

- a) 1º Lugar: R\$ 6.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 4.500,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 3.500,00;
- d) Melhor Intérprete: R\$ 2.000,00;
- e) Melhor Composição: R\$ 2.000,00;

II - Festival Instrumental:

- a) Melhor Coletivo Erudito: R\$ 4.000,00;
- b) Melhor Coletivo Popular: R\$ 4.000,00;
- c) Melhor Solo Erudito: R\$ 2.000,00;
- d) Melhor Solo Popular: R\$ 2.000,00;
- e) Melhor Destaque Geral: R\$ 1.000,00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos vencedores do Prêmio "Acrísio de Camargo", nas categorias poesia, conto e crônica, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes prêmios em dinheiro:

I - Prêmio "Acrísio de Camargo", categoria poesia:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

II - Prêmio “Acrísio de Camargo”, categoria conto:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;

III - Prêmio “Acrísio de Camargo”, categoria crônica:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos vencedores do “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, nas categorias fotografia, desenho, instalação, escultura e pintura, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes prêmios em dinheiro:

fotografia: I - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;

desenho: II - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;

instalação: III - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;

escultura: IV - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00;

V - “Salão de Artes Visuais de Indaiatuba”, categoria pintura:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00;
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00;
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária codificada sob o número 01.06.01.133920003.2055.3.3.90.31.00 - ficha 229, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.552, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
(PL de autoria da vereadora Silene Silvana Carvalini)

Denomina “Rua Eduardo Fakiani Macatti” o logradouro público do Loteamento Parque Barnabé, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 33 do Loteamento Parque Barnabé passa a denominar-se Rua Eduardo Fakiani Macatti.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.553, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina “Laurinda Salla Narezzi” o logradouro público da Vila Residencial Park Avenida, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 2 (Dois) da Vila Residencial Park Avenida passa a denominar-se Laurinda Salla Narezzi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.554, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Denomina “João Arevalo Navarro” o logradouro público do Jardim Piemonte, que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A atual Rua 8 (Oito) do Jardim Piemonte passa a denominar-se João Arevalo Navarro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.555, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(PL de autoria dos vereadores Arthur Machado Spíndola, Alexandre Carlos Peres, Décio Rocha da Silva, Jorge Luís Lepinsk, Leandro José Pinto, Luiz Carlos Chiaparine, Luiz Carlos da Silva, Othniel Harfuch, Silene Silvana Carvalini e Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Indaiatuba, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

Art. 2º Estão passíveis de penalizações:

I - pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal;

II - aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo;

III - superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

Art. 3º Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 1700 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Parágrafo único. Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

Art. 4º Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, se comprovado dolo, será multado em 850 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Art. 5º Nos casos estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da presente Lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância conforme artigo 153 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa***

Art. 6º As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

Art. 7º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 -

.....

III - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
.....” (NR)

“Art. 47 -

.....

IV - operar o sistema telefônico responsável pelo atendimento às ligações no PABX da Prefeitura, e registrar, em formulário próprio, os contatos realizados e encaminhá-los para os destinatários a fim de providenciarem a recepção e o atendimento.” (NR)

“Art. 54 -

.....

V - organizar e controlar o serviço das refeições para os funcionários, entregue pela empresa fornecedora, cumprindo as normas de higiene previstas em contrato.” (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI do artigo 54 da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 25 de fevereiro de 2021.

SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 18.489/2015.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1005477-97.2015.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 29.048/2017.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1010607-97.2017.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 32.152/2017.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1011904-42.2017.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 31.049/2018.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1010554-82.2018.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 4.301/2009.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 248.01.2008.000194-2/000000-00.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 8.757/2016.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1008083-98.2015.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 5.119/2021.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1009602-45.2014.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 7.932/2015.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 1001054-94.2015.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 29.325/2013.

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para diabetes, junto a empresa **Medtronic Comercial Ltda.**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93, em atendimento a Liminar Judicial 4004197-11.2013.8.26.0248.

Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.

Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br